



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	<b>Substitutivo ao PLV 75/2019</b>	<b>09/04/2019</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 2759/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 1600/2019</b>
ARQUIVO -		

**"Institui o Programa de Coleta Seletiva de lixo Eletrônico e Tecnológico, no Município de Rio Grande".**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, no Município de Rio Grande.

**Parágrafo único.** O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, gerado no Município.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

**I** - lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

**a)** eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;

**b)** eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

**II** - ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura: e

**III** - adequado descarte: é todo o lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, que será todas as Secretarias do Município e por instituições que queiram ser ponto de coleta, previamente cadastrada.

**Art. 3º-** São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e tecnológico:

**I** - Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

**II** - incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

**III** - manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

**IV** - incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4º-** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo, no Município, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

03/10



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

§ 1º Serão fixados datas e locais para que as pessoas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte deste lixo.

§ 2º Poderá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.

§ 3º As pessoas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas e rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º O recolhimento do lixo poderá ser feito pelo Executivo Municipal, através de sua secretaria competente, de acordo com a demanda, sendo feito em prazo de tempo menor ou maior, tendo em vista sua necessidade.

§ 5º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas levarão o mesmo para o descarte.

§ 6º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

**Art. 5º** - Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento e apresentação de projeto da utilização do mesmo.

**Art. 6º** - Fica Autorizada a realização de campanha de conscientização para o cumprimento dessa Lei. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em plenário

Luiz Francisco Spotorno  
Vereador (a) do PT

**Autenticidade: 4vrwufffc**

OHX



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1600/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rogério Gomes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 20 19

Floir V. Maf.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Faz a adequação do projeto.

Rio Grande, 15 de abril de 20 19.

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Relator (a)

05  
AT



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1600 119

TIPO/Nº: SUBST PLV 75119

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

**Vereador Francisco Spotorno**

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Francisco Spotorno  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de ABRIL de 2019.

Flávio Maciel  
Presidente

OC  
AT



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: ADITIVA

Nº DO PROCESSO: 1600/2019

VEREADOR(A): RAFA CERONI

Art. 2º ... INCISO I<sup>(um)</sup> ALÍNEA (B)  
PASSA A CONTAR COM A SEGUINTE REDA  
ÇÃO:  
ELETRODOMÉSTICOS: TORRADEIRAS, TELEVISÕES,  
MICRO-ONDAS, REFRIGERADORES (GELADEIRAS)  
FREEZERS E ASSEMELHADOS.  
(~~ART. 4º § 1º ALÍNEA (A). EM SUBPREFEITURAS,  
ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE.~~)

DATA: 29,04,19

Enviado à CCJ: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ata nº: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1600/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Gomes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2019

Flávio Moraes

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de 4 de 20 19

[Signature]  
Relator (a)

08  
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1600/2019

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Francisco Spotorno</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de ABR de 2019.

Flávio J. Hof  
Presidente

09  
mk

Projeto

Ata nº 10 149

Processo nº 2759/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	-	-	
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	-		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	-		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	-		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 30 / 04 /2019

  
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Emenda

Ata nº 10.149

Processo nº 2759/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	-	-	
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	-		
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	-		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	-		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 30 / 04 / 2019

  
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0398/19-CMRG  
Proc. 2759/2019

Rio Grande, 06 de maio de 2019.

A Sua Excelência  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver.<sup>a</sup> Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, no Município do Rio Grande.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”.**

**Art. 1º**- Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, no Município do Rio Grande.

**Parágrafo único.** O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, gerado no Município.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

**I** – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a)** eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b)** eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas, refrigeradores (geladeiras), freezers e assemelhados.

**II** – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

**III** – adequado descarte: é todo o lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, que será todas as Secretarias do Município e por instituições que queiram ser ponto de coleta, previamente cadastrada.

**Art. 3º**- São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e tecnológico:

**I** – Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

II – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4º**- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo, no Município, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Serão fixados datas e locais para que as pessoas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte deste lixo.

§ 2º Poderá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.

§ 3º As pessoas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas e rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º O recolhimento do lixo poderá ser feito pelo Executivo Municipal, através de sua Secretaria competente, de acordo com a demanda, sendo feito em prazo de tempo menor ou maior, tendo em vista sua necessidade.

§ 5º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas levarão o mesmo para o descarte.

§ 6º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

**Art. 5º** - Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento e apresentação de projeto da utilização do mesmo.

**Art. 6º** - Fica Autorizada a realização de campanha de conscientização para o cumprimento dessa Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.